



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Barcode:

PROTOCOLO GERAL 114/2023
Data: 01/02/2023 - Horário: 16:46
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**INSTITUI O SELO "LIVRE DA CRUELDADE"
COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL
DO PRODUTOS E MARCAS QUE NÃO
REALIZEM TESTES EM ANIMAIS NO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo "Livre de Crueldade", no Estado de Alagoas, como forma de certificação oficial dos produtos e marcas que não realizem testes em animais.

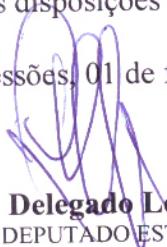
Parágrafo Único. O Estado de Alagoas poderá conceder benefícios e incentivos fiscais para os estabelecimentos e marcas que não realizem testes de produtos em animais, em que tenha cumprido os requisitos para concessão do selo, a ser definido em decreto governamental.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 12 meses após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca proibir, no Estado de Alagoas, a realização de testes com animais para desenvolvimento de cosméticos e congêneres.

Destacamos que a presente legislação já está em vigor em diversos Estados, cujo tema já teve sua constitucionalidade auferida pelo Supremo Tribunal Federal, que analisou a constitucionalidade da Lei Promulgada nº 289, de 3 de dezembro de 2015, do Estado do Amazonas, com inspiração na Lei nº 15.316, de 23 de janeiro de 2014, do Estado de São Paulo.

Ao decidir a ação proposta pela Associação Brasileira da Indústria da Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC, a Corte Suprema entendeu, no bojo da ADI 5996, que os Estados da Federação detêm competência concorrente para legislar sobre proteção à fauna, em razão do federalismo cooperativo, ínsito à nossa organização constitucional, o que revela, a não mais poder, a competência desta Casa, seja de iniciativa, seja por tema, para legislar sobre o assunto, declarando, portanto, a constitucionalidade da Lei amazonense e julgando improcedente o processo.

Vale dizer que, naquele julgado, a Humane Society International, entidade que foi admitida no processo na condição de *amicus curiae*, bem demonstrou a crueldade dos testes com animais, bem como a existência de tecnologia apta a realizar tais testes sem a necessidade de submeter animais a tamanha crueldade.

Trata-se do artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

[...]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

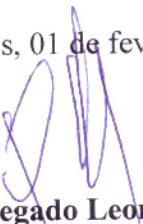
Assim, o próprio texto constitucional demanda que o poder público atue de forma a vedar práticas que submetam animais a tratamento crueis. Assim, os Estados Federados são legitimados, tanto quanto a União, para promover medidas que protejam os animais contra a crueldade. Isso porque,

Ressalta-se ainda que o PLC 70/2014 (tramitação conjunta com PLS 438/2013) que proíbe o uso de animais em pesquisas e testes para produção de cosméticos foi aprovada, 22/11/2022, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, o que demonstra a relevância da regulação da matéria.

Por fim, surge o presente Projeto de Lei a proposição de instituir o selo "Livre da Crueldade", no âmbito do Estado de Alagoas, como forma de certificação oficial aos produtos e marcas que não realizem testes em animais. O objetivo primordial é promover a conduta que visa garantir o bem-estar animal por meio de medidas positivas que incentivem o setor produtivo deste contexto fático.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL